



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



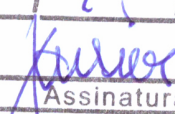
Ofício nº 263/2019

Maceió, 08 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cicinato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 59/2019.

Senhor Governador,

Gabinete Civil
Proc. 1101 <u>1518</u>
<u>31</u> / <u>7</u> / <u>2019</u>
 Assinatura

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência para encaminhar, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 59/19**, de autoria da Deputada **FÁTIMA CANUTO**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

26/07/19
Sadia Mª Gonçalves
GABINETE CIVIL
MAT. 0824130-9
11445

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 26/03/2019

PRESIDENTE



ENCERRADA A DISCUSSÃO

Em 02/04/2019

PRESIDENTE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 614/2019
Data: 21/03/2019 - Horário: 11:43
Legislativo

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

APROVADO

Em 17/04/2019

PRESIDENTE

INDICAÇÃO N.º 59/2019

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Renan Filho e a Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Edenilsona Maria Chagas de Lima, para que, sensibilizados com a política de valorização da pessoa idosa, empreendam esforços no sentido de promover a aplicação da Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, do inciso IX, *in verbis*:

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017). (Grifo nosso)

O pleito em tela visa garantir os direitos constantes da referida Lei, bem como fazer valer a prioridade daqueles que fazem parte dos **80+**, sinalizando o atendimento preferencial e imediato junto aos órgãos públicos e privados que prestam serviços à população, através de sinalização adequada, visando adequação dos espaços ao Estatuto do Idoso.

Diante do acima exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

20 de março de 2019.

FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE